ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 22 MAR 2018
Presidente

Mensagem n.º 003/2018

Mangaratiba, 16 de março de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VITOR TENORIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de **Mangaratiba – RJ.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª, para, de acordo com o disposto no art. 69 da Lei Orgânica Municipal e no art. 39, Inciso XXV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei com a seguinte ementa "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 17 DA LEI Nº 281, DE 19 DE JULHO DE 2001."

Propõe-se a presente lei sobre a possibilidade de transferências de autonomias de taxistas para que, quando cumpridos os requisitos estabelecidos nas normas pertinentes e autorizado pelo Poder Público, os prestadores do serviço de transporte individual de passageiros que eventualmente não possam ou desistam de continuar a atuar – gerando um deficit na oferta do serviço – tenham a opção de serem sucedidos por outros prestadores, detentores dos requisitos necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Recebi em 20/03/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO 03

LEI N.º XXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2018

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 17 DA LEI Nº 281, DE 19 DE JULHO DE 2001"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do art. 17 da Lei nº 281, de 19 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17 – As permissões serão concedidas a título precário e serão transferíveis para outro condutor titular somente mediante a anuência prévia do Poder Público autorizante, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos pelo órgão competente.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, XX de xxxxxx de 2018.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito